

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL GUAÍRA-SP

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

EDITAL nº 72/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 28.247.277/0001-32, com sede na Rua Werner Habig, Nº 455 Chácara Lusitana Hortolândia, com endereço eletrônico: relaflexcolchoes@hotmail.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador SR. MOHSSEN MAROUN SLEIMAN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 43419136 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 313.396.928-56, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no prazo legal, apresentar seu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

1) Conforme a Portaria 35 art. 6º e seguintes, que rege o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, prescreve o seguinte:

Portaria 35 Art. 6º - Exigências Pré-Mercado "Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento."

Art. 7º "Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999."

Art. 10. "A partir de 13 de fevereiro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar, importar e comercializar para o mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com as disposições contidas no Anexo IV."

2) Não obstante a portaria acima citada, seria incoerente e insensato alegar que no referido Edital por não constar a necessidade do produto possuir Certificação de Conformidade, nos termos da Portaria 35, que expressamente obriga os fabricantes de colchões comercializados em território nacional, que sejam submetidos a Avaliação não somente do produto em si mas de toda a documentação, rastreabilidade, ações preventivas, Manuais da Qualidade entre outras obrigações que se impõe a empresa que segue todos os requisitos da lei para se manter atuante.

3) A empresa apresentou a marca da empresa AIAM COLCHÕES, porém não anexou nenhum certificado devidamente autorizado pelo INMETRO, cujo qual atualmente é OBRIGATÓRIO por se tratar de colchões. Tal ato fere de morte o PRINCÍPIO DA ISONOMIA e da CONCORRÊNCIA entre participantes do certame, pois são tratados de forma desigual. Deste modo, a empresa, inconformada com a decisão proferida por Vossa Senhoria, por considerar que esse pregoeiro foi induzido ao erro, resolve impetrar o presente recurso. Pelas razões de fato descritos e de direito que passa a discorrer.

A referida portaria não é uma recomendação, trata-se de UMA DETERMINAÇÃO LEGAL, e seria absolutamente ILEGAL E PASSIVEL DE PUNIÇÃO, se um órgão público, ao realizar uma licitação, não observasse esses parâmetros legais, ignorando os requisitos impostos por uma lei federal, permitindo que uma empresa que sequer esteja devidamente habilitada junto aos órgãos de controle de qualidade, e outras exigências legais, no caso em questão ter o SELO DO IMETRO, possa participar e uma concorrência pública e ganhar a licitação.

O concorrente OE PEREIRA BRINQUEDOS, está induzindo essa equipe a erro, pois apresenta produto diverso daquilo que o Edital exige. Podendo causar sérios prejuízos a esse erário público, além de infringir princípios fundamentais de uma licitação pública. Notadamente o Princípio da ISONOMIA e o princípio DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. E as regras do edital visam justamente a servir de garantia aos princípios da isonomia e da igualdade. A propósito, Marçal Justen Filho¹ disserta: [...] Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. [...]

CABE PERGUNTAR:

- 1) Quem vai garantir a qualidade e demais itens que compõe esse produto, para serem entregues a Prefeitura ?
- 2) Se houver algum dano ao usuário final, quem vai responder as implicações sociais, econômicas, civis e criminais, por não ter a Prefeitura seguido ou omitido os parâmetros legais que norteiam a fabricação e comercialização deste produto ?
- 3) A Certificação fornecida pelo **INMETRO** relativo aos colchões, não se refere somente em fabricar um colchão de qualidade, se impõe em seguir todos os requisitos da Portaria, em questões de Conformidade no selo, Manual da Qualidade, rastreabilidade, avaliação de fornecedores, avaliação de matéria prima, calibração de instrumentos de medição, vistas de auditores, não o bastante são recolhidas taxas para OCP, taxas para ensaios laboratoriais, envio de amostras para análises enfim custos que são custos gerados indiretamente que agregam valor no Colchão de Qualidade.

Assim, por tudo exposto, **REITERAMOS, o pedido de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa OE PEREIRA BRINQUEDOS**, da licitação ocorrida, por não preencher os requisitos mínimos empresados na portaria 35, que exige um selo de qualidade do **INMETRO**, para que possa comercializar seus produtos, notadamente **COLCHÕES**, pois se a referida empresa, não estaria habilitada para atuar sequer no mercado privado, oferecendo seus produtos, **POR SER CLANDESTINOS, o que dirá então, de um órgão Público, vir querer adquirir esses produtos?**

Não obstante a empresa O E PEREIRA BRINQUEDOS apresenta em vários pregoes print de uma tela que contem dados do Inmetro de uma indústria de colchoes que fechou em janeiro de 2022, que não servem como parâmetros legais. No presente caso, indispensável a realização de diligência para a comprovação da veracidade destes documentos. A mesma já foi denunciada ao Ministério Público.

DO PEDIDO

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer:

- a) Seja recebido e acolhido este RECURSO ADMINISTRATIVO, com EFEITO SUSPENSIVO, para ao final reconsiderar a decisão que CLASSIFICOU a empresa OE PEREIRA BRINQUEDOS , uma vez que o material apresentado pela empresa está induzindo a erro esse Órgão.
- b) Caso Vossa Senhoria não entenda que deva reconsiderar tal decisão, que essa peça recursal seja encaminhada ao Superior Hierárquico, na forma de Recurso Hierárquico;
- c) Ao final, se não acolhida as razões de recurso ora apresentadas que, seja remetido ao Tribunal de Contas da União para parecer técnico e deliberação;

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

Neste sentido, reiteramos nosso pedido, de que a empresa RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES, seja habilitada e proclamada vencedora do referido EDITAL nº 72/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024 , item 06 e 42.

Termos em que,

Pede Deferimento

Hortolândia , 08 de agosto de 2024



MOHSSEN MAROUN SLEIMAN (SOCIO-PROPRIETARIO)

CPF :313.396.928-56

Página de assinaturas



Mohssen Sleiman
313.396.928-56
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 08 ago 2024
08:07:56 |  | Mohssen Maroun Sleiman criou este documento. (Email: relaflexcolchoes@hotmail.com, CPF: 313.396.928-56) |
| 08 ago 2024
08:07:57 |  | Mohssen Maroun Sleiman (Email: relaflexcolchoes@hotmail.com, CPF: 313.396.928-56) visualizou este documento por meio do IP 201.87.11.185 localizado em Hortolândia - São Paulo - Brazil |
| 08 ago 2024
08:07:58 |  | Mohssen Maroun Sleiman (Email: relaflexcolchoes@hotmail.com, CPF: 313.396.928-56) assinou este documento por meio do IP 201.87.11.185 localizado em Hortolândia - São Paulo - Brazil |

